



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 - IL

A Prefeitura Municipal de PALHANO, através da Secretaria de CULTURA, por intermédio da Sr. **EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO**, Secretário, vem se pronunciar a respeito da instauração do procedimento de Inexigibilidade de licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO GRUPO SOLTEIRÕES DO FORRÓ PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PALHANO – CE.**

Acolhendo a solicitação da Secretaria e sua justificativa contida e toda documentação anexa ao processo. Verificando o que determina a vasta doutrina e jurisprudência com relação a inexigibilidade de licitação, observou os termos do Art. 37, inciso XXI da CF/88, bem como Art. 25 inciso III, da Lei nº 8.666/93. Mencionou também que é requisito essencial para que se possa contratar por inexigibilidade de licitação profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Devendo ser observado à consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, a banda artística *solteirões do forró* possui essa consagração, haja vista que a mesma já participou de vários shows em diversos Estados brasileiros, bem como já se apresentou em diversos programas de televisão em nível nacional.

#### I - FUNDAMENTAÇÃO

**Preliminarmente**, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A Constituição Federal de 1988, visando implementar alguns princípios inerentes a saudável atividade administrativa, estabeleceu, como regra, a obrigatoriedade de licitação.

A Licitação consiste num procedimento administrativo necessário, salvo exceções legais, sempre que a Administração pública desejar contratar obras, serviços, fornecimento de bens ou dispor, onerosamente ou não de seus bens.

Sabe-se também, que a Licitação, além de prover a Administração Pública com o melhor contrato, observa ainda, em sua estrutura, um verdadeiro instrumento efetivador dos princípios constitucionais da Impessoalidade, da Legalidade, da Eficiência, da Publicidade e da Moralidade.

Vale ressaltar que a licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública, Como a contratação de profissional do setor artístico é um serviço singular, excetuando-se das regras que são voltadas para a competição do menor preço, a inexigibilidade do certame é uma consequência natural.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

Assim sendo, torna-se totalmente inviável o certame competitivo para a aferição da melhor prestação de serviço artísticos, em total sintonia com o posicionamento da própria Lei nº 8.666/93.

O artigo 25 da Lei 8.666/93 inexe a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu inc. III, estipula:

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

A enumeração do art. 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta.

Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

A lei 8.666, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, e sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8 666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina *Antônio Roque Citadini*:

*"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".*



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

Convém ressaltar, por fim, que a Administração local observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme **notas fiscais de shows anteriores da banda**, acostadas aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

### II - RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.073.121/0001-75, estabelecido na AV HEROIS DO ACRE, Nº 500, SALA 102, PASSARÉ, FORTALEZA – CE, CEP 60.743-760, atendendo também o requisito e especificidade referente ao objeto deste procedimento, sendo esta representada pelo Sr. **ANTÔNIO ISAÍAS PAIVA DUARTE e CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA**, conforme contrato de social, onde recebe poderes e outorga para representatividade absoluta da **SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP**.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

*“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidade de licitação ( art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de JUNHO de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)*

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini:

*“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.” (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).*

### III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do art. 25, e parágrafo único do artigo 26 da lei geral de licitações.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

Tratando-se o caso em tela **de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição**, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show estivesse de acordo com o preço de mercado. Verifica-se pelos documentos apresentados que o valor cobrado pelo show encontra-se adequado ao preço de mercado. Sendo o valor global do contrato a ser celebrado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que os órgãos públicos gozam de fé pública e levando em consideração as informações contidas no ofício acima mencionado, bem como todas as informações emitidas, OPINO inexistência de óbice legal à celebração do contrato com a empresa acima mencionada, todos os requisitos e documentação exigidos pela legislação vigente.

PALHANO (CE), 27 DE ABRIL DE 2018.

  
**EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**